

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº99

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 5 de junho de 2013

Voluntários podem se inscrever para Copa das Confederações

São 8 vagas para membros do MPPE e 11 para servidores para atuar voluntariamente

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) podem se inscrever para a seleção de voluntários que irão compor o Grupo de Trabalho para a Copa das Confederações da Fifa 2013 (GTCC). Podem participar da seleção os integrantes do quadro efetivo da Instituição e aqueles que estejam à disposição do MPPE, respeitadas as peculiaridades de cada função. Foram disponibilizadas oito vagas para membros e 11 vagas para servidores, que atuarão

em uma das frentes de trabalho, a Equipe Técnico-Operacional. As inscrições seguem até o dia 9 de junho e devem ser feitas exclusivamente através do email CGTC-CMPPE@gmail.com.

A Equipe Técnico-Operacional vai atuar nos plantões da Promotoria de São Lourenço da Mata e será composta por seis membros e 11 servidores (analistas, técnicos ou auxiliares judiciários) que irão se revezar entre a sede do MPPE e a Arena Pernambuco, além de dois oficiais de Promotoria para circular entre o Fórum

da cidade e a Arena. Já a Equipe de Planejamento contará com três servidores, designados pela coordenação do GTCC.

Inscrições seguem até 9 de junho e pode ser feita por e-mail

Para a seleção dos candidatos para a Equipe Técnico-Operacional serão obedecidos os seguintes critérios: lotação na Promotoria de São Lourenço

da Mata (15 pontos); lotação na Região Metropolitana do Recife (10 pontos); fluência em idioma estrangeiro (15 pontos); experiência como servidor no Tribunal de Justiça de Pernambuco (1 ponto para cada ano completo) e atuação em Juizados Especiais e na Infância e Juventude (1 ponto para cada ano completo).

Serão selecionados para a fase de entrevistas o triplo da quantidade de vagas ofertadas e, para casos de empate, o conceito obtido na Avaliação do Desempenho por Competências será usado como

critério. O resultado da seleção será divulgado no quadro de avisos da Intranet Ministerial e no Diário Oficial até o dia 10 de junho.

Não podem participar do processo de seleção aqueles que estejam com condenação administrativa ou penal em sua ficha funcional nos últimos cinco anos ou que estejam cedidos a outros órgãos.

Outras informações podem ser adquiridas pelo telefone (81) 3182-3495 ou no Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (4).

MODERNIZAÇÃO

Primeira fase de projeto foi concluída

Com esforço conjunto da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) e a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), foi finalizado a primeira etapa do Projeto de Informatização dos Recursos Humanos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), trazendo segurança, confiabilidade e disponibilidade das informações, uma vez que os dados foram migrados de planilhas Excel para o Sistema Arqui-medes.

FESTAS JUNINAS

Caruaru tem 5ª edição do Juizado do Forró

Com o objetivo de aproximar a Justiça do cidadão, acelerando a solução de casos que venham ocorrer durante as festividades juninas, o Tribunal de Justiça de Pernambuco promove a 5ª edição do Juizado do Forró, em Caruaru (Agreste), com a participação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE) e da parceria com as Polícias Civil e Militar.

O Juizado, que será coordenado pelo juiz Marupiraja Ramos Ribas, e contará com pelo menos três promotores de Justiça – Henrique Ramos, Keyller Toscano e Natália Campelo - está localizado no Espaço Tancredo Neves, no

Pátio do Forró, sempre a partir das 22 até as 5h, nas noites com maior número de público na sexta-feira (14), nos cinco sábados de junho (1º, 8, 15, 22 e 29) e no domingo (23). No ano passado, foram registradas 79 ocorrências, dessas, 52 foram de natureza criminal, quatro cíveis e 23 resultaram em processos iniciados.

O promotor de Justiça Henrique Ramos espera que neste ano o número de ocorrências seja menor. “O Juizado tem atuado e estado presente nos festejos juninos, assim como os promotores de Justiça estão sempre dispostos a contribuir”, disse.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPPE orienta sobre atos infracionais nas escolas

Como tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das escolas sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) resolveu emitir mais uma recomendação com algumas instruções para que sejam adotadas nessas situações. Desta vez é para o município de Camaragibe (Região Metropolitana do Recife).

O documento, de autoria da promotora de Justiça Mariana Vila Nova, recomenda que o

ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, para que seja realizado o encaminhamento correto.

Quanto ao encaminhamento, os casos verificados de maior gravidade devem ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que sejam providenciadas a elaboração do Boletim de Ocorrência (B.O) e a requisição dos laudos necessários à comprovação do fato. O ato infracional

não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente, do fato, indicando data, horário, local, nome das vítimas agredidas ou ameaçadas, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros.

Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

Nas duas hipóteses, os pais ou

responsável pela criança ou adolescente devem ser notificados e orientados, como também devem acompanhar todo procedimento disciplinar; e a escola, tanto em relação ao ato infracional quanto ao ato de indisciplina, deve ter presente o caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

A escola ainda deve abrir um livro próprio para registro de todas as ocorrências e promover atividades para instruir os alunos sobre noções básicas de cidadania.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 009/2.013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, **A V I S O** aos Senhores Membros, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO a prorrogação do Mutirão nas 1ª e 2ª Varas do Juri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

I - Fica aberto pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste **AVISO**, para que Promotores de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse para designação imediata para exercício cumulativo na 1ª e/ou 2ª Vara do Juri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

II - O Procurador-Geral de Justiça, após definida a lista de interessados, fará publicar em DOE, passando a mesma a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Recife, em 04 de junho de 2013.

ULISSES DE ARÁUJO E SÁ JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 878/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício 014/2013, protocolado sob o SIIG N.º 0023579-8/2013, da 7ª Circunscrição - Palmares que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 879/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício s/n/2013, da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado Sob o SIIG N.º 0023572-1/2013, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 841/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	João Alves de Araújo
09.06.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Marcos Antônio Matos de Carvalho

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Marcos Antônio Matos de Carvalho
09.06.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	João Alves de Araújo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 880/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício s/n/2013, da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o SIIG N.º 0023404-4/2013, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 708/2013, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcante Nogueira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 881/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor da Portaria PGJ n.º 845/2013, publicada no DOE de 29.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 882/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil, no mês de junho do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 883/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 837/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.06.2013	Sábado	13h às 17h	Capital	Delane Barros de Arruda Mendonça
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Capital	Cristiane Maria Caitano da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.06.2013	Sábado	13h às 17h	Capital	Cristiane Maria Caitano da Silva
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Capital	Delane Barros de Arruda Mendonça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR SGMP- 322/2013

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR SGMP- 322/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício n.º 014/2013, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, protocolado sob o n.º 0021627-0/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula n.º 188.929-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

por um período de **30 dias**, contados a partir de 16/05/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular **RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.000-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 323/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 239/2013 do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0021446-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.785-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/06/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARÍLIA FABIANA ALVES**, Técnica Nível Médio, matrícula nº 188.499-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 324 /2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 151/2013 do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, protocolada sob o nº 0022357-1/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **PAULO CÉSAR DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.019-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/06/2013 tendo em vista o gozo de férias do titular **GERALDO EDSON DE MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 006/2013

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JUNHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Os mesmos devem ser impressos, preenchidos, assinados e devolvidos à Comissão **até o dia 21 de JUNHO de 2013**. A avaliação deverá ser realizada com base na definição dos fatores que estão previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 002/2004, datada de 29.01.2004, publicada no DOE de 30.01.2004, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188.784-0
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188.087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Cristiano Bakker de Castro	188.789-0
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3
Elizelma Maria da Silva *	188.793-9
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.799-8
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188.937-0
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.803-0
Ismenia dos Santos Silva	188.804-8
José de Sá Araújo	187.758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188.806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.808-0
Marílio Belarmino de Oliveira	188.081-0
Melina França Cabral	188.815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188.817-0
Rhaisa Santos de Souza	188.818-8
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.819-6
Rogeres Bessoni e Silva	188.820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188.825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7

SERVIDORES COMPLETANDO 03 ANOS DE EXERCÍCIO - ADQUIRINDO ESTABILIDADE	
NOME	MATRÍCULA
Ana Cecília de Holanda Jung *	189.099-9
Daniel Pena e Torres	189.101-4
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0
Leonardo José Paulino dos Santos	189.104-9
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3

Obs: (*) Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 31 de maio de 2013.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 73, em especial nos incisos XVII e XVIII, da Resolução RES-PGJ n.º 001/06, de 17.01.06, publicada no DOE 18.01.06, alterada pela Resolução RES-PGJ n.º 005/06, de 29.08.06, publicada no DOE de 30.08.06, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2013** – na modalidade **CONVITE N.º 001/2013**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Executivos de Climatização Central tipo VRF e Relatórios Técnicos para os Edifícios Roberto Lyra (Principal e Anexos) e Paulo Cavalcanti, conforme especificações contidas no Anexo- I, Termo de Referência do Edital.**

Empresa Vencedora:

JME ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 35.714,47** (Trinta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).
DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 04 de junho de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

**19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor**

RECOMENDAÇÃO Nº 002/13-19

Ref. Ação Civil Pública nº 0118424-33.2012.8.17.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor;

Considerando que o Ministério Público de Pernambuco, através da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor ingressou com a Ação Civil Pública de número 0118424-33.2012.8.17.0001 visando a PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS TORCIDAS ORGANIZADAS E A DISSOLUÇÃO JUDICIAL DESTAS PESSOAS JURÍDICAS (OU SOCIEDADES DE FATO), uma vez que algumas destas entidades têm sido utilizadas predominantemente para a prática de atos criminosos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Feder Estatuto do Torcedor - Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003,

Lei n. 8.625/93, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa os direitos difusos e coletivos da sociedade, na forma dos arts. 5º e 129, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Estatuto do Torcedor. Lei nº 10.671/03, com as alterações da Lei 12.299/10, e legislação pertinente, em relação as responsabilidades diretas ou indiretas das entidades promoventes de certames de futebol no âmbito dos Estados;

Considerando que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Considerando os graves tumultos recentemente ocorridos entre torcidas organizadas dos clubes de futebol no Estado de Pernambuco, gerando crimes e depredações de patrimônio público e privado dentro e fora dos estádios, nos dias de partidas de futebol do Campeonato Pernambucano de 2013;

Considerando que algumas torcidas organizadas do futebol pernambucano têm atuado como organizações criminosas, praticando crimes e perturbando a ordem pública, com repercussões graves que atingem torcedores e a população em geral;

Considerando que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Considerando que, sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes;** Considerando que as **entidades responsáveis pela organização da competição, como a Federação Pernambucana de Futebol (FPF) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), bem como seus dirigentes respondem solidariamente com os clubes e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor;**

Considerando que é torcida organizada, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

RECOMENDA

À FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – PFP, À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AO SPORT CLUB DO RECIFE, AO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, AO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE no âmbito de suas competências que:

Proibam a entrada de torcedores portando camisas, bandeiras, objetos, distintivos ou símbolos de qualquer natureza, que caracterizem o torcedor como sendo membro de Torcida Organizada de Futebol, no interior dos estádios e nos seus arredores observado o raio de 05 (cinco) quilômetros;

2 – Que seja dada ampla publicidade desta Recomendação, em todos os meios de comunicação, especialmente televisão, rádios locais e jornais, desde a data de seu recebimento, de modo a prevenir a presença de torcedores membros de torcidas organizadas, devidamente caracterizados, nos estádios de futebol;

3- Que encaminhem a esta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação no prazo de 48 horas;

REGISTRE-SE QUE O NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NESTA RECOMENDAÇÃO IMPLICARÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, DE ORDEM CIVIL, CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA, DAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS RESPONSÁVEIS PELAS REFERIDAS ENTIDADES;

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO À FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – PFP, À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, À POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AO SPORT CLUB DO RECIFE, AO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, AO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2013.

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício cumulativo das funções de 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 005 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.32.016**, instaurado a partir de ofício encaminhado pelo IASC, com relatórios referentes à existência de diversas crianças e adolescentes em situação de rua, uso de drogas e negligência familiar no Viaduto João Paulo II, no bairro do Cabanga, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 04 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos
39ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da
32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.018**, instaurado a partir do ofício nº 1979/2011 - CAOPJDC/ON-LINE, o qual traz relato sobre crianças em situação de risco na Rua do Lazer, entre os blocos da Universidade Católica de Pernambuco, nesta Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora da CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 03 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

**39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da
32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

PORTARIA Nº 010 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.017**, instaurado a partir de matéria publicada no dia 03/05/2011, no Caderno Vida Urbana C5 do Diário de Pernambuco, versando acerca de participação de adolescentes desacompanhados dos pais em festa realizada no Clube Português do Recife, localizado na Av. Rosa e Silva, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora da CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 03 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

**39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da
32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

PORTARIA Nº 013 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.008** instaurado a partir do ofício nº 097/11 /CTRPA-05, versando sobre a junção de três casas de acolhimento provisório do IASC, com consequente superlotação na unidade RAI0 DE LUZ, situada nesta Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora da CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 04 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

**39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da
32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

PORTARIA Nº 014 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2011.32.027** instaurado a partir do Relatório de Visita realizada pela equipe técnica do CAOPIJ, no dia 21/07/2010, na entidade Grupo Ruas e Praças, onde foram constatadas várias irregularidades, tanto no que se refere à desorganização da sede, como também na falta de registro de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora da CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 04 de junho de 2013.

Josenildo da Costa Santos

**39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da
32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria de Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante *in fine* assinado, tendo por fundamento os arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como o art. 4º, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e **CONSIDERANDO** a constatação do comprometimento da acessibilidade coletiva pela construção sobre o passeio público da rua Orocó, de uma rampa de acesso ao empreendimento galeria da Academia Plataforma, em divergência ao projeto de construção aprovado pelo Município, conforme Ofício da lavra do Secretário de Ordem Pública Municipal n.º 026/2013;

CONSIDERANDO que a ocupação do passeio público em desobediência aos padrões estabelecidos em lei, constitui violação a interesses difusos de acessibilidade coletiva, objetivamente contrária ao interesse público e que tal circunstância autoriza o uso do poder de polícia da Administração para desobstrução do passeio público, sem necessidade de intervenção judicial;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Secretário de Ordem Pública do Município de Petrolina que notifique os responsáveis para que procedam a demolição da construção efetuada sobre o passeio público da Rua Orocó situado em frente à galeria da Academia Plataforma, adequando a sua construção aos parâmetros legalmente estabelecidos, conforme projeto aprovado pela Edilidade em 10/10/07, no prazo de 15 (quinze) dias;

RECOMENDAR ao Sr. Secretário de Ordem Pública do Município de Petrolina que após o decurso do prazo da notificação para demolição supra referenciado, proceda a demolição da construção ilegalmente operada, às expensas do particular, adequando-a aos parâmetros legalmente estabelecidos, conforme projeto aprovado pela Edilidade em 10/10/07, sem prejuízo das demais responsabilizações do empreendedor pela inobservância às determinações anteriores ou por novas irregularidades acaso constatadas.

Registre-se que o não atendimento ao disposto nesta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I – Oficie-se ao Exmo. Sr. Ney de Siqueira Barbosa, Secretário de Ordem Pública de Petrolina e ao Excelentíssimo Sr. Júlio Emilio Lóssio de Macedo, prefeito de Petrolina, encaminhando esta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

II - Oficie-se o Secretário Geral do Ministério Público, enviando-lhe arquivo em meio magnético desta Recomendação para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

III- Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público e o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de cidadania, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

CUMPRÁ-SE.

Petrolina, 31 de maio de 2013.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 018/2013**REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES**

AUTO Nº	2012/659566
DOCUMENTO Nº	2708715

NOTICIANTE: ROBERTO LUIZ

NOTICIADO: EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 2012/659566, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a disponibilização de ônibus sem ar condicionado funcionando e com bancos sujos em linhas da empresa Borborema Imperial Transportes Ltda, apresentadas e tarifadas como opcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, para apresentar informações atualizadas a respeito das reclamações apresentadas, encaminhado-lhe cópia da presente portaria.

Recife, 20 de maio de 2013.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 019/2013**REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES**

AUTO Nº	2012/661098
DOCUMENTO Nº	2736154

NOTICIANTE: JOSÉ ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS

NOTICIADO: EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar nº 2012/661098, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação reclamação contra a queima de paradas na linha Aeroporto, prejudicando usuários, inclusive idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT, para apresentar informações atualizadas a respeito das reclamações apresentadas, encaminhado-lhe cópia da presente portaria.

Recife, 27 de maio de 2013.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2013-8ª PJ-DH

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam Antônio de Araújo Barbosa, CPF nº 667.965.044-53, representante da Consultórios Especializados, com endereço na Rua Pedro Bérghamo, nº 278, Boa Viagem, Recife/PE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, em promoção ao direito à dignidade humana e igualdade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça subscritor, Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, e Antônio de Araújo Barbosa, CPF nº 667.965.044-53, representante da Consultórios Especializados, com endereço na Rua Pedro Bérghamo, nº 278, Boa Viagem, Recife/PE, nos autos do Inquérito Civil 10.013-4/8, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta pelas razões de direito e fatos a seguir transcritos:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Segue no artigo 2º afirmando que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”, e no artigo 3º, “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

No que tange à acessibilidade, deve-se observar as legislações específicas sobre o assunto: a Lei Federal Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, a qual dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo; a Lei Federal Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e, por fim, o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, este regulamenta as Leis 10.048/2.000 e 10.098/2.000, além de dá outras providências. Importante ressaltar que o comando extraído da lei é que o ambiente se amolde aos portadores de deficiência, não o contrário.

A Lei 10.098/2000 dispõe acerca do conceito de acessibilidade em seu art. 2º, I, como a “Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”. Este dispositivo legal cria regime jurídico sobre acessibilidade das áreas públicas e particulares. Com a proposta de tornar universal a acessibilidade, engloba os espaços estatais e públicos, os edifícios públicos ou privados de uso coletivo, inclusive construções com fins residenciais, considerando o fato do direito de acesso promover o direito à liberdade, dignidade e igualdade. Sendo assim, atos comuns como o acesso a elevadores, bibliotecas, bebedouros, banheiros públicos, telefones públicos, edifícios, calçadas, podem se tornar impossíveis ou imensamente difíceis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, isso pela deficiência do ambiente que lhes é proposto.

Analísando o Decreto nº 5.296/2004 , no seu art. 22, encontra-se a recomendação a respeito da construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo da sociedade:

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1o Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2o Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3o Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4o Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Sendo assim, a proteção aos direitos humanos, mormente à dignidade, à igualdade, à liberdade e à solidariedade, não deve se restringir a discursos ideológicos e surreais. Ao assumirem a posição de fundamento ao Estado de Direito, de nada adianta apenas afirmá-los se não houver ações eficazes para suplantar limites arquitetônicos para todas as pessoas.

Em promoção aos direitos da dignidade humana, da igualdade, da liberdade e da solidariedade, o Ministério Público de Pernambuco e Antônio de Araújo Barbosa, CPF nº 667.965.044-53, representante da Consultórios Especializados, com endereço na Rua Pedro Bérghamo, nº 278, Boa Viagem, Recife/PE **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A compromissada assume a prática da ilegalidade quando não cumpre as disposições legais relacionadas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

CLÁUSULA SEGUNDA

A compromissada assume a obrigação de fazer as reformas transcritas e detalhadas no Laudo Pericial da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, anexo I;

CLÁUSULA TERCEIRA

A compromissada deverá adaptar os espaços internos existentes à legislação nacional no intuito de ampliar o grau de acessibilidade, nos moldes do Laudo Pericial da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, anexo I;

CLÁUSULA QUARTA

A compromissada deverá providenciar as reformas a que se refere a cláusula anterior no prazo de seis meses a contar a data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA

A compromissada receberá multa diária de um salário mínimo de referência se não cumprir com as cláusulas deste termo de ajuste de conduta.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Recife, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Dito isso, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, que segue assinado pelas partes.

Encaminhe-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio magnético ao CAOP-CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2013.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
25CAP

Antônio de Araújo Barbosa
Representante da Consultórios Especializados

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
(Curadoria da Cidadania)
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2013
Nº do Auto: 2013/1168822
Nº do Doc.: 2762628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, na curadoria da Cidadania e em defesa da pessoa idosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO os direitos fundamentais e regras de proteção integral previstas na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente o direito à liberdade, à saúde, normas sobre o contrato de prestação de serviço com as entidades de longa permanência, direito à preservação dos vínculos familiares, entre outros;

CONSIDERANDO as informações colhidas em audiência na 1ª Promotoria de Justiça no dia 28/05/2013 – designada de ofício – pela representante do Lar Espírita Bezerra de Menezes e por membros do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO a atribuição fiscalizatória prevista no art. 52 do Estatuto do Idoso, mesmo não se vislumbrando má-fé, *ab initio*, das responsáveis pelo abrigo na inobservância de regras legais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades, firmar termo de ajustamento de conduta ou colher elementos para propositura de ação civil cabível, determinando desde logo a adoção das seguintes providências:

Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema Arquimedes;

Autue-se a ata de audiência realizada com representante da casa de acolhimento e com membros do Conselho do Idoso do município; Além das requisições constantes da ata de audiência, requisite-se:

3.1. cópia do estatuto da entidade e das possíveis alterações;

Oficie-se a Secretaria de Saúde para oferecimento de assistência médica, inclusive psiquiátrica, regularmente;

4) Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público , ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, à representante da entidade e à presidente do Conselho do Idoso, para conhecimento.

A Secretária Escrevente atuará na forma do art. 12 da RES – CSMP nº 001/2012.

Belo Jardim, 03 de junho de 2013.

Ana Clézia Ferreira Nunes
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Chã Grande
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo assinada, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Chã grande realizou Concurso Público no ano de 2011, homologado em 01 de fevereiro de 2012 e que o referido concurso ainda se encontra em vigor, até 01 de fevereiro de 2014, com possibilidade de prorrogação do prazo de validade pro mais 02 anos;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça há várias denúncias promovidas por candidatos aprovados no referido certame, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Chã Grande tem seus quadros grande número de contratados não concursados, exercendo funções de caráter eminentemente permanente, estando diretamente ligadas às atividades fins do Município;

CONSIDERANDO que, diante de tais denúncias foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça, para verificação de possíveis irregularidades nas contratações temporárias de servidores, irregulares estas comprovadas, documentação enviada pela próprio gestor municipal;

CONSIDERANDO que ainda há candidatos aprovados, não nomeados, candidatos estes que têm direito líquido e certo à nomeação, conforme jurisprudência firmada pelo STJ e STF;

CONSIDERANDO que pelas funções exercidas, está devidamente comprovado o caráter permanente de tais contratos;

CONSIDERANDO que os **contratos temporários podem ser rescindidos pela Administração Pública a qualquer tempo**, não sendo necessário que se guarde o término do prazo de vigência dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que não se justifica, de qualquer forma, a manutenção do elevado número de contratos temporários acima apontados, **mormente quando há candidatos aprovados em concurso público** aguardando serem convocados para nomeação;

CONSIDERANDO que a **manutenção de pessoas contratadas sem concurso público** no exercício de funções de caráter permanente, **em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas** configura **ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92;**

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO, por fim, os custos elevados que decorreriam da realização de novo certame, quando há a possibilidade de prorrogação do prazo do concurso ainda vigente, sem prejuízo da possibilidade de realização de futuros certames, para preenchimento de vagas ainda não contempladas através da nomeação de candidatos aprovados no concurso vigente;

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público de 2011, para substituição dos contratos temporários ainda mantidos, indevidamente, para exercício das mesmas funções, não representa aumento de despesa para o Município;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que continuam a chegar nesta Promotoria denúncias de candidatos aprovados que não foram convocados, tendo verificado a existência de contratados temporários ocupando os cargos para os quais aguardam serem nomeados;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima pontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **Exmo. Sr. Prefeito Daniel Alves de Lima** que adote as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas e aplicação das sanções cabíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa:

que proceda à exoneração dos servidores contratados temporariamente que estejam ocupando cargos públicos para os quais existam candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação;

que se abstenha de, em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, renovar contratos temporários vigentes, ou celebrar novos contratos temporários, para o desempenho de funções abrangidas pelos cargos previstos no edital do Concurso Público de 2011, para os quais haja candidatos aprovados aguardando nomeação;

que proceda à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários;

que proceda à prorrogação do prazo de vigência do concurso público de 2011, a fim de que haja o aproveitamento dos candidatos aprovados, conforme a necessidade da Administração, a bem dos princípios da eficiência e economicidade, a fim de evitar despesas extraordinárias desnecessárias para a Administração;

que proceda ao levantamento das necessidades do Município, em confronto com a listagem de candidatos aprovados ainda não nomeados, a fim de apresentar cronograma e vagas a serem abrangidas por futuro concurso público a ser lançado pelo Município, a fim de evitar futuras contratações temporárias irregulares;

que remeta a esta Promotoria, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, toda a documentação comprobatória do atendimento aos itens 1 a 5 supra, sob pena de adoção das medidas cabíveis, conforme acima apontado.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Chã grande, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários Municipais.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e fiscalização dos fatos noticiados;

ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento;

À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Registre-se em livro próprio, e no sistema ARQUIMEDES, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Chã Grande.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se

Chã Grande, 03 de junho de 2013.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/2012 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco imputou a José Araújo de Lima Sobrinho, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Feira Nova no ano de 2008, débitos no bojo do Processo TC nº 9660077-2;

CONSIDERANDO que tal decisão embasou a instauração de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, para a promoção das medidas pertinentes, não tendo sido concluídas, contudo, todas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as condutas reputadas por irregularidades possam ainda ter repercussão na esfera penal e/ou civil (improbidade administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE
CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:
 Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;
 Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:
 Requisite-se com urgência à Prefeitura Municipal de Feira Nova, no prazo de 10 dias, cópias dos autos do Processo TC nº 9660077-2 (prestação de contas da Câmara Municipal no ano de 2008);
 Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
 Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;
 Anote-se o presente procedimento como **PRIORITÁRIO** na planilha de controle da Promotoria de Justiça.

Feira Nova, 04 de junho de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/2012 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 196 e 197, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos” e que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 007/2012 para apuração de irregularidades no sistema de esgotamento sanitário e na distribuição de água na localidade conhecida como “Loteamento Jabs Gonzaga” ou “Loteamento Jacaré”, neste Município;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012 (DOE de 11/12/12);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Feira Nova, bem como a COMPESA, já informaram que a localidade está sendo abastecida através de carros-pipa, havendo procedimento licitatório em andamento na COMPESA para implantação de rede distribuidora no local;

CONSIDERANDO que outras localidades neste Município são abastecidas através de carros-pipa, e que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos, para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, mormente porque algumas das determinações constantes dos autos ainda não foram cumpridas e/ou respondidas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE
CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:
 Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;
 Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:
 Junte-se aos autos a Recomendação nº 002/2013, expedida nesta data por esta Promotoria de Justiça, dando-se-lhe integral cumprimento;
 Agende-se data para comparecimento da representante da Associação de Moradores, Sra. Ana Patrícia de Lima, a esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de prestar informações de modo a melhor subsidiar a atuação ministerial;
 Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, aos CAOPs Cidadania e Consumidor e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
 Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Feira Nova, 31 de maio de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA Curadorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Feira Nova-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,
 CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012 (DOE de 11/12/12);
 CONSIDERANDO que está em curso nesta Promotoria de Justiça procedimento para apuração de denúncia de falta de água e saneamento na localidade conhecida como “Loteamento Jabs Gonzaga” ou “Loteamento Jacaré”, neste Município;
 CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Feira Nova, bem como a COMPESA, já informaram que a localidade está sendo abastecida através de carros-pipa, havendo procedimento licitatório em andamento na COMPESA para implantação de rede distribuidora no local;
 CONSIDERANDO que outras localidades neste Município são abastecidas através de carros-pipa;
 CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;
 CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;
 CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;
 CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água;

RESOLVE RECOMENDAR: **À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:**

Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
 Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distinto – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária;
 Elabore tabela de distribuição de água, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;
AO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA que:
 Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
 Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
 Proceda ao recolhimento a depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos;
 Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.
 Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30 (trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
 - Oficie-se ao Prefeito de Feira Nova, ao Secretário Municipal de Agricultura e à Secretária Municipal de Saúde, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30 (trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
 - Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, bem como, por via eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;
 - Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação;
- e) Efetue-se os necessários registros no sistema Arquimedes.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Feira Nova, 31 de maio de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU **INFÂNCIA-JUVENTUDE-EDUCAÇÃO**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas Promotoras de Justiça em exercício na 1ª Promotoria da Cidadania de Caruaru, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude — no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c art.201, § 5º, “c”, da Lei nº. 8.069/90 e art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores; e ainda com base no art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP Nº.001/12:
CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros,

dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 81 do referido Estatuto protetivo estabelece a proibição de vendas de bebidas alcoólicas e produtos que possam causar dependência física ou psíquica às crianças e adolescentes, bem como que o art. 243 do mesmo diploma tipifica a conduta como criminosa, estabelecendo pena que varia de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de detenção e multa;

CONSIDERANDO que o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 c/c com art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbem a realização de qualquer trabalho por menores de quatorze anos; **CONSIDERANDO** que o Município de Caruaru tradicionalmente realiza uma grande festa popular durante o mês de junho em comemoração ao São João concentrando uma multidão de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, razão pela qual a preocupação com a proteção com a Infância deve ser redobrada; **CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco de crianças e adolescentes, em face do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e consumo de drogas, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de atos infracionais e um natural desgaste do efetivo policial pelo excesso de ocorrências;

CONSIDERANDO que nesses eventos constata-se a presença de várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação; **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares do Município têm noticiado a esta Promotoria de Justiça dificuldade nos trabalhos realizados nas festividades do São João dos anos anteriores, haja vista existência de demanda de outros parceiros que fogem de suas atribuições;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, e art. 201, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que compete Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR a Fundação de Cultura de Caruaru, na pessoa de seu Presidente André Alexei de Lira, que na organização dos festejos juninos de caruaru, determine o seguinte: Impedir a entrada e a permanência de crianças (pessoas até 12 anos incompletos) desacompanhadas dos pais ou responsáveis no Pátio de Eventos- Luiz Lua Gonzaga, por configurar situação de risco social, com o apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar; Orientar os responsáveis e fiscalizar os bares, restaurantes e barracas quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas, nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Orientar os responsáveis e fiscalizar os bares, restaurantes e barracas quanto à proibição de trabalho de menores de 14 anos de idade, conforme consta no art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente; divulgar mídia específica quanto à proibição de vendas de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; acompanhar e promover a divulgação das proibições aqui constantes, através da imprensa, cartazes e materiais de propaganda oportunamente enviados pelo Ministério Público e pela Secretária de Ação Social do Município de Caruaru; a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso da Fundação de Cultura e encaminhamento à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar; Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, José Queiroz de Lima, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude do Município, Marta de Vasconcelos Melo Siqueira Registre-se e Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 04 de junho de 2013

Bianca Stella Azevedo Barroso
 Promotora de Justiça

Silvia Amélia de Melo Oliveira
 Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através das Excelentíssimas Promotoras de Justiça, em exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru, **Dra. SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA** e **Dra. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes do **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Secretária de Ação Social **MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA**, inscrita no CPF nº 409.478.234-68 e **IRARITA DE ALMEIDA LIMA MACEDO**; do CREAS REGIONAL, representado por **ANA CAROLINA MELO**, Secretária de Saúde, representada por **ANA ELIZABETH SILVA FRANÇA** da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, pelos Delegados de Polícia **ERIK LESSA** e **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Capitão Júnior, e o **CONSELHO TUTELAR**, sendo do Conselho I: **José Ednaldo de Souza Cavalcante** e **Nivaldo Benício Soares Júnior** denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebaram o presente

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO – que o Município de Caruaru tradicionalmente realiza uma grande festa popular durante o mês de junho em comemoração ao São João concentrando uma multidão pessoas da própria cidade e região circunvizinha, razão pela qual a preocupação com a proteção com a Infância deve ser redobrada; **CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco de crianças e adolescentes, em face do consumo excessivo de bebidas alcoólicas e consumo de drogas, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de atos infracionais e um natural desgaste do efetivo policial pelo excesso de ocorrências; **CONSIDERANDO** que nesses eventos constata-se a presença de várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados

dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares do Município têm noticiando a esta Promotoria de Justiça dificuldade nos trabalhos realizados nas festividades do São João dos anos anteriores, haja vista existência de demanda de outros parceiros que fogem de suas atribuições;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados Infância e Juventude;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto dar efetividade ao dispositivo constitucional que estabelece a prioridade absoluta da Infância e Juventude, tecendo regras que promovam a melhoria na Proteção da Infância e juventude durante as festividades juninas na cidade de Caruaru.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA, através da Secretaria de Ação Social e Secretária de Saúde:
 I – Promover a divulgação da proibição acerca da entrada e a permanência de crianças (pessoas até 12 anos incompletos) desacompanhadas dos pais ou responsáveis ao Pátio de Eventos- Luiz Lua Gonzaga, com o apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar;

II – Manter, com o apoio das equipes do governo estadual, pela Secretária Estadual da Infância e Juventude (“atenção redobrada”) e CREAS-Regional, *stand* no pavilhão das instituições, no pátio de eventos, para manutenção das crianças e adolescentes filhos dos trabalhadores do evento, que estejam trabalhando em bares e barracas e não tenham com quem deixar suas crianças, até a hora de encerramento das festividades, quando deverão entregar os mesmos aos responsáveis devidamente cadastrados;
 Parágrafo único – Fica proibida a equipe de responsáveis pelo *stand* das crianças deixá-las sob responsabilidade do Conselho Tutelar, haja vista que não se tratam de crianças em situação de risco.

III – A Prefeitura de Caruaru, através da Secretária de Ação Social, se compromete ao pagamento de diárias aos Conselheiros Tutelares que comprovadamente estiverem exercendo suas funções durante a noite/madrugada no pátio de eventos, realizando suas funções, no período das festividades, sendo três conselheiros tutelares por dia de evento;

IV – No caso de adolescente em estado alcoolemia a Secretária de Saúde, em atendimento no pavilhão das instituições, se compromete a apenas liberá-lo acompanhado de um adulto responsável.

Parágrafo único – No caso de não ser localizado adulto responsável para liberação do adolescente que esteve em atendimento médico, os atendentes da saúde devem solicitar a presença de um conselheiro tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR
 I – Impedir entrada e a permanência de crianças (pessoas até 12 anos incompletos) desacompanhadas dos pais ou responsáveis ao Pátio de Eventos- Luiz Lua Gonzaga, com o apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar

II - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança e proteção à Infância e Juventude no evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

III – Apoiar a fiscalização ostensiva em barracas, bares, restaurantes a fim de coibir a venda de bebidas alcoólicas as crianças e adolescentes, realizando as atividades de atuação, registro e encaminhamento à Delegacia de Polícia nos casos de flagrante;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária na proteção à Infância e Juventude, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada;

II- Realizar a oitiva dos adolescentes envolvidos em atos infracionais sempre com a presença de responsável;
 Parágrafo único: No caso de criança e adolescente que estejam sozinhos, residindo estes em outro Município, compete à Polícia Civil solicitar a presença de um Conselheiro Tutelar para realizar a escuta, bem como a busca pelos familiares dos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, em regime de sobreaviso e nos pontos de animação, durante os dias de festividade do São João, até o final dos eventos;
 II – Designar pelo menos três conselheiros tutelares para funcionar, em *stand* específico que será destinado à sua sede no pavilhão das instituições, no pátio de evento, durante o período da programação, de quinta-feira ao domingo, iniciando sempre às 20h, nos dias:

06 a 09 de junho/2013;
 12, 13 a 16 de junho/2013;
 20 a 24 de junho/2013;
 27 a 30 de junho/2013;

III) Manter os telefones celulares ligados a fim de viabilizar os contatos e atender as demandas de suas atribuições em trabalho;
CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – A fim de conferir também caráter preventivo às ações previstas neste termo, bem como buscando a conscientização e o apoio da população nas políticas sociais na defesa da Infância e Juventude, os órgãos parceiros, se comprometem a realizarem juntos, cada um enviando pelo menos um de seus representantes, pelo menos três fiscalizações *in loco*, nos seguintes locais e dias:
 Dia 08 de junho de 2013 (sábado)
 Local: Pátio de Eventos

Horário: 18h;
 Dia 16 de junho de 2013 (domingo)
 Local: Alto do Moura
 Horário: 10h
 Dia: 16 de junho de 2013
 Local: Concentração das drilhas
 Horário: 14h

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DEZ – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Caruaru, 03 de junho de 2013

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA
Secretária de Ação Social

ERIK LESSA
Delegado de Polícia Civil – Gestor do Interior I

NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Delegado de Polícia Civil -Delegado Seccional

Cap. JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR
Polícia Militar de Pernambuco

JOSÉ EDNALDO DE SOUZA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Tutelar I

IVALDO BENÍCIO SOARES JÚNIOR
Presidente do Conselho Tutelar II

IRARITA DE ALMEIDA LIMA MACEDO

ANA CAROLINA MELO

ANA ELIZABETH SILVA FRANÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE

PORTARIA Nº 002/2013 - INQUÉRITO CIVIL nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, *caput*, inciso II e III, da Constituição Federal, art. Lei 7.347, de 24.07.985, nos termos da Resolução CSMP N. 002/008 e da Resolução CNMP de 23/07, modificada pela Resolução n. 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO Representação recebida por esta 2ª Promotoria de Justiça, oriunda da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Belo Jardim, relatando que o Sr. José Marcos Galvão de Alcântara (conhecido por Marcos de Aliete) *“invadiu e aterrou grande parte das margens e do leito do Rio Bitury, ocupando esses espaços com construções irregulares, além da comercialização desses terrenos”*, em área localizada na rua do Carvalho, bairro Cohab I, próximo ao *pontilhão*, neste Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, Caput, 8º § 1º, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO os artigos 39, 54, 60 e 64 da denominada **Lei dos Crimes Ambientais** (Lei n. 9.605/98), que estipulam crimes ambientais relativos ao problema em tela;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR a servidora Edilian Chaves para funcionar como Secretária;

DETERMINAR:

1. Registre-se o procedimento no sistema Arquimedes, na 2ª. PJ, observando-se a regra do artigo 3º, parágrafo 3º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Autue-se o ofício nº 113/2012 e documentos anexos, oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

3. Solicite-se visita da equipe técnica do CAOP Meio Ambiente (anexando cópia da denúncia) COM URGÊNCIA;

4. Oficie-se ao CPRH requisitando inspeção técnica no local (também com cópia da representação da Prefeitura) COM URGÊNCIA;

5. Expeça-se **notificação preliminar preventiva** para o denunciado, com a finalidade de fazê-lo sustar imediatamente as atividades irregulares.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta eletrônica, encaminhando cópia à SGMP para publicação no D.O.E. Remeta-se cópia ao Exmo. Sr. Presidente do CSMP e ao Exmo. Corregedor Geral do MP/PE..

Belo Jardim (PE), 18 de abril de 2013.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO -2013

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de junho do ano de 2013.

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
04 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade (11ªProcuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
11 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade
18 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Áurea Rosane Vieira Valença de Andrade (11ªProcuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto

2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
05 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Eduardo Luiz Silva Cajueiro
12 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Eduardo Luiz Silva Cajueiro
19/06(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Eduardo Luiz Silva Cajueiro

3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06/06(4ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
13 /06(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de N. de S. Santos
20 /06 (5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha

4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06/06(4ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Junior (14º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
13 /06(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virginia de Moura (19º Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Alda Virginia de moura
20 /06 (5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Junior (14º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior

5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
05 /06(4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueiroa
12 /06(4ª feira) ordinária 09hs	Maria Bernadete A Figueiroa (5ªProcuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
19/06(4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueiroa

6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
04 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior (2ª Procurador de Justiça Cível-convocado)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
11 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior (2ª Procurador de Justiça Cível-convocado)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
18 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior (2ª Procurador de Justiça Cível-convocado)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA - 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
04 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
11 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
18 /06(4ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
06/06(4ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença de Andrade (03º Procurador de Justiça Cível-convocado)	1ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
13 /06(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva (4ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
20 /06 (5ª feira) ordinária 14hs	Ivan Wilson Porto (06º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Clênio Valença de Andrade

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª Procuradoria de Justiça		
06/06(4ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Paulo Lapenda Figueiroa
13 /06(5ª feira) ordinária 09hs	Paulo Lapenda Figueiroa (17ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Andrea Fernandes Nunes Padilha
20 /06 (5ª feira) ordinária 09hs	Andréa Fernandes Nunes Padilha (09ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Paulo Lapenda Figueiroa

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.
Recife, 03 de junho de 2013.

Itamar Dias Noronha
08ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ecoar

Comissão de Gestão Ambiental



Semana do meio ambiente

Confira o que está acontecendo na gestão ambiental interna do MPPE e como você pode colaborar com a sustentabilidade no seu ambiente de trabalho.



Reciclagem em alta

A Cooperativa Esperança Viva é responsável pela coleta do material reciclado do MPPE na Capital. Em 2012, somente no prédio da Av. Visconde de Suassuna, foram encaminhados para a reciclagem **7.755 kg** de materiais. Este é um passo importante para a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos internamente. Todos podem contribuir com esta ação de sustentabilidade, colocando os materiais recicláveis nos recipientes sinalizados.



Confira os eventos:

Exposição Fonofotografia

Mapas sonoros e fotográficos de Fernando de Noronha estão em exposição no Espaço Ciência, de 22 de maio a 21 de junho. Entrada gratuita, agendada pelo telefone (81) 3241-3226.

Escassez de água

Na UFPE, a Semana do Meio Ambiente é marcada com palestras e oficinas sobre o tema *Escassez de água: seca de vida*. O evento acontece no Centro de Ciências Biológicas nos dias 12, 13 e 14 de junho.



Compras sustentáveis

No MPPE, as ações de sustentabilidade começam nas compras:

- Uma pesquisa constante é feita para alinhar as aquisições aos princípios ecológicos: para móveis, é exigido o selo da ABNT e a certidão ambiental. Já aparelhos eletroeletrônicos devem ter o selo de eficiência energética.
- Sempre que necessário, o termo de referência que inicia o processo de compra já garante a realização da logística reversa: é o caso dos tonners de impressoras vazios, recolhidos pelos próprios fornecedores para a destinação ambiental correta.

Você tem uma boa ideia para a gestão ambiental interna?

Mande para a gente: cmga@mp.pe.gov.br